



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

a) Projeto de Lei nº 044/2019: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no montante de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais) para reforço de dotação orçamentária insuficiente na Lei Orçamentária Anual de 2019.

b) Projeto de Lei nº 045/2019: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor na função de ARTESÃO para atuar junto aos Projetos NAAB - Núcleo de Apoio a Atenção Básica e Oficinas Terapêuticas ligados a Secretaria de Saúde.

PARECER

a) Projeto de Lei nº 044/2019

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar no montante de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais) para reforço de dotação orçamentária insuficiente na Lei Orçamentária Anual de 2019.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques, sendo necessárias as alterações nas respectivas leis financeiras para que possam ser autorizadas as aquisições de máquinas e equipamentos rodoviários.

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, as seguintes fontes de recursos: i) superávit financeiro, no montante de R\$ 8.905,21 (oito mil e novecentos e cinco reais e vinte e um centavos), verificado ao final do exercício de 2018, Fonte: 1001 - ALIENAÇÃO DE BENS-RECURSOS LIVRES; ii) Excesso de arrecadação, no montante de R\$ 198.018,38 (cento e noventa e oito mil e dezoito reais e trinta e oito centavos), verificado no presente exercício de 2019, Fonte: 1001 - ALIENAÇÃO DE BENS-RECURSOS LIVRES; e iii) redução, no montante de R\$ 15.076,41 (quinze mil e setenta e seis reais e quarenta e um centavos), de outras dotações orçamentárias do presente exercício de 2019, ligadas a Fonte: 1001 - ALIENAÇÃO DE BENS-RECURSOS LIVRES.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei, bem como as respectivas emendas, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

b) Projeto de Lei nº 045/2019

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor na função de ARTESÃO para atuar junto aos Projetos NAAB - Núcleo de Apoio a Atenção Básica e Oficinas Terapêuticas ligados a Secretaria de Saúde.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme no tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - principalmente no que diz respeito à declaração de disponibilidade orçamentária contida na Justificativa do Projeto de Lei - con-



siderando ainda se tratar de programa temporariamente custeado pelo Governo federal, sem qualquer garantia de continuidade.

O mérito deve ser analisado em plenário; se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) Projeto(s) de Lei analisado(s), bem como as respectivas emendas ora analisadas, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 02 de setembro de 2019.

JOSÉ MARÇAL DASSI - PP

Presidente da Comissão de Finanças Públicas
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

GERSON LUIZ LOPES - PTB

Vice-Presidente da Comissão

FLÁVIO BATISTA DA SILVA - MDB

Vereador Membro da Comissão